



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO 4.261/2021

“INSTITUI O TELETRABALHO A SER APLICADO AOS SERVIDORES QUE OCUPAM O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – SNF-3, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública Municipal (art. 37 da Constituição Federal/1988 e art. 114, XVII da Lei Orgânica Municipal);

Considerando o atual estágio de desenvolvimento da tecnologia, dos meios de comunicação e de informática, que possibilita o exercício do trabalho de forma remota ou a distância, sem prejuízo do atendimento ao interesse público;

Considerando as vantagens concedidas à Sociedade na adoção de simplificação de processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos, em atendimento ao equilíbrio entre qualidade, celeridade e efetividade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a intenção de aprimorar instrumentos de melhoria de qualidade de vida dos servidores que fomentem meios que resultem positivamente na prestação de serviço público de qualidade;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade ao exercício da função de Fiscal de Tributos, bem como a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando as experiências bem-sucedidas do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e Receita Federal do Brasil (Resolução nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

277/2016 - CNJ, Resolução nº 157/2017 - CNMP e Portaria RFB nº 2.383/2017), além da administração pública em todas as esferas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita Tributária Municipal, a ser aplicada exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - SNF 3.

Art. 2º - O Teletrabalho consiste na realização de atividades por Fiscal de Tributos fora das dependências do Departamento de Receita Tributária Municipal, com a utilização de recursos tecnológicos, e cuja atividade, não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, bem como aqueles Fiscais de Tributos que desenvolvam atividades de fiscalização, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial.

Art. 3º - A implantação do Teletrabalho não poderá acarretar prejuízo ao regular funcionamento do departamento, principalmente nos setores que cuidam do atendimento ao público e nas demais atividades para as quais a presença física do Fiscal de Tributos no departamento seja necessária.

Art. 4º - A realização do Teletrabalho é de natureza excepcional, sendo adotada a critério das Chefias Imediatas e do Prefeito Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§1º - Os servidores interessados em realizar suas atividades em regime de Teletrabalho devem fazer solicitação formal às suas chefias imediatas, que remeterão o pedido para apreciação do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal.

§2º - Cabe ao Secretário deliberar acerca da concessão do regime de Teletrabalho, observando em sua decisão aquilo que atender melhor ao interesse e benefício do serviço público, mediante critérios de conveniência e oportunidade, e desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

§3º - Concedida a autorização, o Fiscal de Tributos deverá subscrever Termo de Compromisso a que se refere o Anexo II deste Decreto.

§4º - O Teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser executado em dias e horários previamente estabelecidos, pela chefia imediata, cumprindo o Plano de Trabalho constate no ANEXO I.

§5º - O número de servidores que realizam Teletrabalho não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação efetiva de servidores da respectiva unidade.

Art. 5º - O Fiscal de Tributos em regime de Teletrabalho deverá ter seu desempenho avaliado trimestralmente e o resultado deverá ser classificado como satisfatório pela chefia imediata.

§1º - A avaliação de desempenho estabelecida no caput será realizada na avaliação trimestral subsequente àquela em que foi autorizado o exercício do Teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º - Sendo o resultado do Teletrabalho classificado como insatisfatório, o Fiscal de Tributos será advertido formalmente pela chefia imediata, sobre a possibilidade de ser excluído do Teletrabalho por não haver atingido à meta estabelecida. Na reincidência, alternada ou não no prazo de 12 (doze) meses, o Fiscal será desligado do Teletrabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela chefia imediata.

§3º - caso o Fiscal não incorra na reincidência do não cumprimento das metas estabelecidas no prazo de 12 (doze) meses após ser advertido, a mesma será tomada sem efeito.

§4º - O retorno do Fiscal ao regime de trabalho somente poderá ocorrer após o período mínimo de 03 (três) meses contados a partir do seu desligamento, observado em todo o caso os parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, caso o Fiscal opte por retornar ao Teletrabalho, deverá realizar solicitação formal à sua chefia imediata, a qual, após avaliação dos resultados anteriores que culminaram no desligamento, e sempre tendo em vista o melhor interesse e conveniência do serviço público, emitirá opinião, de caráter não vinculante, pelo atendimento ou não atendimento do pedido.

§6º - O pedido de retorno e a manifestação da chefia imediata serão submetidos ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal que, em conjunto, decidirão pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 6º - São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos fiscais em regime de Teletrabalho;

II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

III - manter o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito atualizados quanto à evolução das atividades realizadas em regime de Teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas;

IV - promover reuniões periodicamente para discussão de atividades inerentes aos trabalhos e para integração das pessoas

Art. 7º - O plano de trabalho constante no ANEXO I poderá ser ampliado ou revisto pela chefia imediata do fiscal, devendo ser validado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças, e conterá:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos Fiscais;

II - as metas a serem alcançadas, conforme plano de trabalho;

III - a periodicidade em que os servidores em regime de Teletrabalho deverão comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, quando em regime parcial de teletrabalho.

IV - a necessidade de plantão fiscal nas dependências da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º - São deveres do fiscal em regime de Teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho mensais, estabelecidas pelos gestores;

II - cumprir jornada de trabalho quando não estiver em regime de Teletrabalho, integralmente nas dependências do departamento, excetuando-se os casos de cumprimento diligências, devidamente autorizada pela chefia imediata correspondente;

III - atender às convocações da chefia imediata para comparecimento ao departamento, sempre que houver interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - quando necessário, e com autorização da chefia imediata, prestar serviços nas dependências do Departamento no horário normal de expediente;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos

VI - consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico, diariamente.

VII - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do Teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

VIII - informar à chefia imediata acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IX - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos, principalmente aqueles determinados no Código Tributário do Município;

X - preservar o sigilo dos dados acessados em decorrência do cargo ou função;

XI - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando autorizado e necessário, em conformidade com a praxe adotada pelo Departamento, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

XII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor;

XIII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

XIV - não manter contato pessoal, no desempenho de suas atribuições, com contribuintes, prepostos, procuradores ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, às atividades desenvolvidas em regime de Teletrabalho, fora das dependências do Departamento, exceto na realização de diligências nos locais fiscalizados ou em caso de necessidade de obter informações para instrução de processo.

§1º - O regime de Teletrabalho não exclui a realização de atividades externas, inclusive diligências e visitas a contribuintes, quando necessário à execução das atividades.

§2º - Em caso de descumprimento dos deveres por parte do Fiscal de Tributos, e tendo a chefia imediata ciência ou notícia das irregularidades cometidas, a ela cabe:

I - comunicar imediatamente o fato ao Secretário Municipal de Finanças, para adoção das medidas legais cabíveis.

II - desligar o servidor do regime de Teletrabalho.

Art. 9º - São direitos do Fiscal de Tributos em regime de Teletrabalho:

I - deixar de comparecer às dependências físicas do Departamento no período de Teletrabalho, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II - computar como dias efetivamente trabalhados o período de Teletrabalho;

III - solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Parágrafo único - O Fiscal em regime de Teletrabalho não perderá os benefícios inerentes ao cargo, nos termos da legislação que regula a carreira correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - O regime de Teletrabalho é vedado ao Fiscal que:

- I - esteja em estágio probatório;
- II - tenha sob sua subordinação outros servidores;
- III - ocupe cargo em comissão de chefia, direção ou assessoramento;
- IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores ao ingresso

no regime de Teletrabalho;

- V - esteja exercendo exclusivamente atividades de atendimento ao público;

Parágrafo único – O Fiscal que tiver sua situação jurídico-funcional alterada, para qualquer uma das previsões dos incisos II a V, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, retornar ao exercício de suas funções nas dependências do Departamento, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.

Art. 11 – O servidor será desligado do regime de Teletrabalho, por ato do Secretário Municipal de Finanças ou da chefia imediata, nos casos estabelecidos neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não atingimento injustificado das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;

c) no interesse da Administração, inclusive por necessidade da prestação de serviços presenciais;

d) em qualquer situação que configure a não observância dos deveres descritos no art. 8º ou incidência nas vedações do art. 10.

e) em caso do Fiscal de Tributos sofrer de penalidades ou punições administrativas, cíveis ou penais, relacionadas ao exercício da função do cargo.

Parágrafo único - O desligamento do regime de Teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por solicitação da chefia imediata, pode, a qualquer tempo, cancelar ou suspender, total ou parcialmente, o regime de Teletrabalho para um ou mais servidores ou reverter o Fiscal de Tributos ao regime de trabalho interno, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das situações descritas no caput deverá imediatamente retornar ao exercício de suas funções nas dependências do Departamento, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.

Art. 13 - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas, ou nos casos de concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada.

Parágrafo único - A realização do Teletrabalho não admite banco de horas. O exercício do Teletrabalho não gera direito adquirido ao Fiscal de Tributos, bem como, não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie, nas situações de:

- I - desligamento do participante do regime de Teletrabalho.
- II - ocorrência de uma das situações descritas no caput do art. 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - comparecimento presencial do Fiscal participante do Teletrabalho nas dependências do Departamento, seja por convocação da Administração, seja em decorrência do desempenho de suas atividades.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I
DECRETO Nº 4.261/2021

PLANO DE TRABALHO DO FISCAL DE TRIBUTOS EM REGIME DE TELETRABALHO

	Atribuições	Descrição/objetivo	Estado atual	Meta 1º trimestre	Meta 2º trimestre	Meta anual
1	Garantir a integração dos sistemas tributários.	Resolver ou propor soluções dos problemas de integração entre os sistemas de tributos x Fly Cidadão Web x Fly, ou outro(s) que o(s) substitua.	2730 erros de integração	Reduzir em 10% os erros atuais já identificados	Reduzir em 25% os erros atuais já identificados e prevenir novos erros de integração	Reduzir em 50% os erros atuais já identificados e prevenir novos erros de integração
2	Virtualização de processos.	Propor e promover a virtualização dos processos de fiscalização. Cadastrar e atualizar os parâmetros e documentos emitidos pelo sistema de tributos, juntamente com Staf Sistemas, ou outro que o substitua.	Nenhum processo feito inteiramente no sistema	Realizar 01 (um) processo dentro do sistema, juntamente com outro Fiscal ou Analista.	Realizar 03 (três) processo dentro do sistema, juntamente com outro Fiscal ou Analista.	Não ter novos processos fora do sistema.
3	Calcular a taxa de coleta de lixo.	Desenvolver o cálculo da taxa de coleta de lixo através de planilha eletrônica, especificando o valor da taxa para o tipo de utilização do móvel e área construída, com valores totais por tipo e tamanho, visando facilitar a conferência dos valores no sistema.				
4	Revisar lançamentos tributários.	Revisar a pedido ou de ofício os lançamentos tributários principais, tais como: IPTU, Alvará e ISSQN Fixo. A revisão deverá ocorrer preferencialmente antes da homologação dos lançamentos.				
5	Auxiliar na apuração de tributos não recolhidos.	Dar suporte, sempre que solicitado, na apuração de tributos não arrecadados através da construção de planilhas e análise da legislação.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - As dúvidas e omissões que surgirem durante a execução do plano de trabalho serão dirimidas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças e Chefia Imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DECRETO Nº 4.261/2021

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

Declaro para os devidos fins legais que, participando do regime de Teletrabalho a partir de ____/____/_____, comprometo-me a observar fielmente as condições e os deveres estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 4.261/2021 de 18 de junho de 2021, e Plano de Trabalho estabelecido, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

Mundo Novo/MS, ____ de ____ de ____

Assinatura do Fiscal de Tributos

Matrícula: _____

CPF: _____



Diário Oficial

ANO IX Nº 2652

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de junho de 2021.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO BRISCHILIARI, pela contratante e MARLENE APARECIDA CASTELLO, pela contratada

EXTRATO DE EMPENHO

Contrato nº DISP. 0178/2021

Processo nº 0165/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa CARLOS NELSON DESBESELL-ME

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULO.

Dotação Orçamentária: 1 - 07.07.01-15.452.0025-2.044-3.3.90.30.00-00.01.0070 - Ficha: 162

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 22/06/2021 à 22/07/2021

Data da Assinatura: 22/06/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO BRISCHILIARI, pela contratante e CARLOS NELSON DESBESELL, pela contratada

DECRETO

DECRETO 4.261/2021

"INSTITUI O TELETRABALHO A SER APLICADO AOS SERVIDORES QUE OCUPAM O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – SNF-3, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública Municipal (art. 37 da Constituição Federal/1988 e art. 114, XVII da Lei Orgânica Municipal);

Considerando o atual estágio de desenvolvimento da tecnologia, dos meios de comunicação e de informática, que possibilita o exercício do trabalho de forma remota ou a distância, sem prejuízo do atendimento ao interesse público;

Considerando as vantagens concedidas à Sociedade na adoção de simplificação de processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos, em atendimento ao equilíbrio entre qualidade, celeridade e efetividade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a intenção de aprimorar instrumentos de melhoria de qualidade de vida dos servidores que fomentem meios que resultem positivamente na prestação de serviço público de qualidade;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade ao exercício da função de Fiscal de Tributos, bem como a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Administração Pública Municipal;



ANO IX Nº 2652

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de junho de 2021.

Considerando as experiências bem-sucedidas do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e Receita Federal do Brasil (Resolução nº 277/2016 - CNJ, Resolução nº 157/2017 - CNMP e Portaria RFB nº 2.383/2017), além da administração pública em todas as esferas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita Tributária Municipal, a ser aplicada exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - SNF 3.

Art. 2º - O Teletrabalho consiste na realização de atividades por Fiscal de Tributos fora das dependências do Departamento de Receita Tributária Municipal, com a utilização de recursos tecnológicos, e cuja atividade, não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, bem como aqueles Fiscais de Tributos que desenvolvam atividades de fiscalização, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial.

Art. 3º - A implantação do Teletrabalho não poderá acarretar prejuízo ao regular funcionamento do departamento, principalmente nos setores que cuidam do atendimento ao público e nas demais atividades para as quais a presença física do Fiscal de Tributos no departamento seja necessária.

Art. 4º - A realização do Teletrabalho é de natureza excepcional, sendo adotada a critério das Chefias Imediatas e do Prefeito Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§1º - Os servidores interessados em realizar suas atividades em regime de Teletrabalho devem fazer solicitação formal às suas chefias imediatas, que remeterão o pedido para apreciação do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal.

§2º - Cabe ao Secretário deliberar acerca da concessão do regime de Teletrabalho, observando em sua decisão aquilo que atender melhor ao interesse e benefício do serviço público, mediante critérios de conveniência e oportunidade, e desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

§3º - Concedida a autorização, o Fiscal de Tributos deverá subscrever Termo de Compromisso a que se refere o Anexo II deste Decreto.

§4º - O Teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser executado em dias e horários previamente estabelecidos, pela chefia imediata, cumprindo o Plano de Trabalho constado no ANEXO I.

§5º - O número de servidores que realizam Teletrabalho não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação efetiva de servidores da respectiva unidade.

Art. 5º - O Fiscal de Tributos em regime de Teletrabalho deverá ter seu desempenho avaliado trimestralmente e o resultado deverá ser classificado como satisfatório pela chefia imediata.

§1º - A avaliação de desempenho estabelecida no caput será realizada na avaliação trimestral subsequente àquela em que foi autorizado o exercício do Teletrabalho.

§2º - Sendo o resultado do Teletrabalho classificado como insatisfatório, o Fiscal de Tributos será advertido formalmente pela chefia imediata, sobre a possibilidade de ser excluído do Teletrabalho por não haver atingido à meta estabelecida. Na reincidência, alternada ou não no prazo de 12 (doze) meses, o Fiscal será desligado do Teletrabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela chefia imediata.

§3º - caso o Fiscal não incorra na reincidência do não cumprimento das metas estabelecidas no prazo de 12 (doze) meses após ser advertido, a mesma será tomada sem efeito.

§4º - O retorno do Fiscal ao regime de trabalho somente poderá ocorrer após o período mínimo de 03 (três) meses contados a partir do seu desligamento, observado em todo o caso os parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, caso o Fiscal opte por retornar ao Teletrabalho, deverá realizar solicitação formal à sua chefia imediata, a qual, após avaliação dos resultados anteriores que culminaram no desligamento, e sempre tendo em vista o melhor interesse e conveniência do serviço público, emitirá opinião, de caráter não vinculante, pelo atendimento ou não atendimento do pedido.

§6º - O pedido de retorno e a manifestação da chefia imediata serão submetidos ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal que, em conjunto, decidirão pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 6º - São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos fiscais em regime de Teletrabalho;

II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

III - manter o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito atualizados quanto à evolução das atividades realizadas em regime de Teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas;

IV - promover reuniões periodicamente para discussão de atividades inerentes aos trabalhos e para integração das pessoas

Art. 7º - O plano de trabalho constante no ANEXO I poderá ser ampliado ou revisto pela chefia imediata do fiscal, devendo ser validado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças, e conterá:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos Fiscais;

II - as metas a serem alcançadas, conforme plano de trabalho;

III - a periodicidade em que os servidores em regime de Teletrabalho deverão comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, quando em regime parcial de teletrabalho.

IV - a necessidade de plantão fiscal nas dependências da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º - São deveres do fiscal em regime de Teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho mensais, estabelecidas pelos gestores;



ANO IX Nº 2652

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de junho de 2021.

II - cumprir jornada de trabalho quando não estiver em regime de Teletrabalho, integralmente nas dependências do departamento, excetuando-se os casos de cumprimento diligências, devidamente autorizada pela chefia imediata correspondente;

III - atender às convocações da chefia imediata para comparecimento ao departamento, sempre que houver interesse da Administração;

IV - quando necessário, e com autorização da chefia imediata, prestar serviços nas dependências do Departamento no horário normal de expediente;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos

VI - consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico, diariamente.

VII - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do Teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

VIII - informar à chefia imediata acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IX - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos, principalmente aqueles determinados no Código Tributário do Município;

X - preservar o sigilo dos dados acessados em decorrência do cargo ou função;

XI - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando autorizado e necessário, em conformidade com a praxe adotada pelo Departamento, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

XII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor;

XIII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

XIV - não manter contato pessoal, no desempenho de suas atribuições, com contribuintes, prepostos, procuradores ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, às atividades desenvolvidas em regime de Teletrabalho, fora das dependências do Departamento, exceto na realização de diligências nos locais fiscalizados ou em caso de necessidade de obter informações para instrução de processo.

§1º - O regime de Teletrabalho não exclui a realização de atividades externas, inclusive diligências e visitas a contribuintes, quando necessário à execução das atividades.

§2º - Em caso de descumprimento dos deveres por parte do Fiscal de Tributos, e tendo a chefia imediata ciência ou notícia das irregularidades cometidas, a ela cabe:

I - comunicar imediatamente o fato ao Secretário Municipal de Finanças, para adoção das medidas legais cabíveis.

II - desligar o servidor do regime de Teletrabalho.

Art. 9º - São direitos do Fiscal de Tributos em regime de Teletrabalho:

I - deixar de comparecer às dependências físicas do Departamento no período de Teletrabalho, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II - computar como dias efetivamente trabalhados o período de Teletrabalho;

III - solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Parágrafo único - O Fiscal em regime de Teletrabalho não perderá os benefícios inerentes ao cargo, nos termos da legislação que regula a carreira correspondente.

Art. 10 - O regime de Teletrabalho é vedado ao Fiscal que:

I - esteja em estágio probatório;

II - tenha sob sua subordinação outros servidores;

III - ocupe cargo em comissão de chefia, direção ou assessoramento;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores ao ingresso no regime de Teletrabalho;

V - esteja exercendo exclusivamente atividades de atendimento ao público;

Parágrafo único - O Fiscal que tiver sua situação jurídico-funcional alterada, para qualquer uma das previsões dos incisos II a V, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, retornar ao exercício de suas funções nas dependências do Departamento, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.

Art. 11 - O servidor será desligado do regime de Teletrabalho, por ato do Secretário Municipal de Finanças ou da chefia imediata, nos casos estabelecidos neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não atingimento injustificado das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela

Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;

c) no interesse da Administração, inclusive por necessidade da prestação de serviços presenciais;

d) em qualquer situação que configure a não observância dos deveres descritos no art. 8º ou incidência nas vedações do art. 10.

e) em caso do Fiscal de Tributos sofrer de penalidades ou punições administrativas, cíveis ou penais, relacionadas ao exercício da função do cargo.

Parágrafo único - O desligamento do regime de Teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por solicitação da chefia imediata, pode, a qualquer tempo, cancelar ou suspender, total ou parcialmente, o regime de Teletrabalho para um ou mais servidores ou reverter o Fiscal de Tributos ao regime de trabalho interno, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das situações descritas no caput deverá imediatamente retornar ao exercício de suas funções nas dependências do Departamento, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2652

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de junho de 2021.

Art. 13 - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas, ou nos casos de concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada.

Parágrafo único - A realização do Teletrabalho não admite banco de horas. O exercício do Teletrabalho não gera direito adquirido ao Fiscal de Tributos, bem como, não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie, nas situações de:

I - desligamento do participante do regime de Teletrabalho.

II - ocorrência de uma das situações descritas no caput do art. 12.

III - comparecimento presencial do Fiscal participante do Teletrabalho nas dependências do Departamento, seja por convocação da Administração, seja em decorrência do desempenho de suas atividades.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DECRETO Nº 4.261/2021

PLANO DE TRABALHO DO FISCAL DE TRIBUTOS EM REGIME DE TELETRABALHO

	Atribuições	Descrição/objetivo	Estado atual	Meta 1º trimestre	Meta 2º trimestre	Meta anual
1	Garantir a integração dos sistemas tributários.	Resolver ou propor soluções dos problemas de integração entre os sistemas de tributos x Fly Cidadão Web x Fly, ou outro(s) que o(s) substitua.	2730 erros de integração	Reduzir em 10% os erros atuais já identificados	Reduzir em 25% os erros atuais já identificados e prevenir novos erros de integração	Reduzir em 50% os erros atuais já identificados e prevenir novos erros de integração
2	Virtualização de processos.	Propor e promover a virtualização dos processos de fiscalização. Cadastrar e atualizar os parâmetros e documentos emitidos pelo sistema de tributos, juntamente com Staf Sistemas, ou outro que o substitua.	Nenhum processo feito inteiramente no sistema	Realizar 01 (um) processo dentro do sistema, juntamente com outro Fiscal ou Analista.	Realizar 03 (três) processo dentro do sistema, juntamente com outro Fiscal ou Analista.	Não ter novos processos fora do sistema.
3	Calcular a taxa de coleta de lixo.	Desenvolver o cálculo da taxa de coleta de lixo através de planilha eletrônica, especificando o valor da taxa para o tipo de utilização do móvel e área construída, com valores totais por tipo e tamanho, visando facilitar a conferência dos valores no sistema.				
4	Revisar lançamentos tributários.	Revisar a pedido ou de ofício os lançamentos tributários principais, tais como: IPTU, Alvará e ISSQN Fixo. A				



Diário Oficial

ANO IX Nº 2652

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de junho de 2021.

		revisão deverá ocorrer preferencialmente antes da homologação dos lançamentos.				
5	Auxiliar na apuração de tributos não recolhidos.	Dar suporte, sempre que solicitado, na apuração de tributos não arrecadados através da construção de planilhas e análise da legislação.				

Art. 1º - As dúvidas e omissões que surgirem durante a execução do plano de trabalho serão dirimidas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças e Chefia Imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
DECRETO Nº 4.261/2021

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

Declaro para os devidos fins legais que, participando do regime de Teletrabalho a partir de ____/____/____, comprometo-me a observar fielmente as condições e os deveres estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 4.261/2021 de 18 de junho de 2021, e Plano de Trabalho estabelecido, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

Mundo Novo/MS, ____ de ____ de ____

Assinatura do Fiscal de Tributos

Matrícula: _____

CPF: _____

PORTARIA

PORTARIA Nº 244/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº 081/2018** da Procuradoria Jurídica Municipal,